



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI MUNICIPAL Nº 4055 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Valdenor de Jesus G. Fonseca – “Jesus Vendedor”).

“Dispõe sobre a colocação do CEP e nome do respectivo bairro e numerais por quadra nas placas indicativas de logradouros públicos e dá outras providências”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação do Código de Endereçamento Postal – CEP, nome dos respectivos bairros e numerais por quadra nas placas indicativas de denominações dos logradouros públicos.

§ 1º A obrigatoriedade se aplica às placas implantadas a partir da publicação desta Lei, sendo permitida a substituição de placas existentes por aqueles interessados mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

§ 2º Em caso de substituição ou colocação de novas placas, que serão doadas à municipalidade, os interessados poderão explorar publicidade comercial.

§ 3º As dimensões e formatos das placas serão regulamentadas, posteriormente pela Secretaria Competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 04 de outubro de 2018.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -